

Ofício 290 Prograd/2015

Diamantina, 10 de novembro de 2015

A Sua Magnificência, o Senhor

**Prof. Gilciano Saraiva Nogueira**

Presidente do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão - Consepe/UFVJM

**Assunto:** encaminha pedidos de reconsideração de desligamento.

Prezado Senhor,

Encaminho os relatórios referentes às solicitações de reconsideração de desligamento dos cursos do *Campus* de Diamantina, para serem apreciados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe).

Atenciosamente,

  
**Paulo Henrique Fidêncio**  
Pró-Reitor de Graduação/UFVJM;

2) Outros Assuntos  
P/S

Recebido em 11/11/2015  
Ludymila



Ofício nº 149/2015 – DRCA/PROGRAD/UFVJM

Diamantina, 9 de novembro de 2015

**A Sua Senhoria, o Senhor**  
**Prof. Paulo Henrique Fidêncio**  
**Pró-Reitor de Graduação – UFVJM**

Senhor Pró-Reitor,

Encaminho o relatório referente às solicitações de RECONSIDERAÇÃO DE DESLIGAMENTO, para serem apreciados pelo CONSEPE.

Atenciosamente,

  
**Carla Júnia Saldanha Mota**  
**Diretora de Registro e Controle Acadêmico - Eventual**  
**DRCA/PROGRAD/UFVJM**

## RELATÓRIO REFERENTE ÀS SOLICITAÇÕES DE RECONSIDERAÇÃO DE DESLIGAMENTO PARA 2015/2

Senhor Pró-Reitor,

Encaminhamos o relatório referente às solicitações de Reconsideração de Desligamento dos cursos do campus de Diamantina, a ser apreciado pelo CONSEPE:

Curso: ENGENHARIA MECÂNICA

Nome	Situação	Motivo	Observação
RAPHAEL DE AZEVEDO SAVINO FILÓ	Indeferido	Trata-se de 2ª solicitação de Reconsideração de Desligamento.	Concluiu 91,41% de carga horária total do curso em 12 semestres. Ainda possui 3 semestres do tempo máximo de integralização curricular.

Curso: BACHARELADO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Nome	Situação	Motivo	Observação
FREDERICO LOPES DAVID	Indeferido	Teve sua matrícula cancelada e solicitou reconsideração de desligamento, por ter sido reprovado em dois semestres letivos (artigo 80, inciso II) sendo um de semestre especial.	Sua solicitação de reconsideração foi indeferida por não haver vaga disponível no curso. O acadêmico interpôs recurso sobre o indeferimento. A DRCA encaminha em anexo o recurso para análise.

Curso: BACHARELADO EM HUMANIDADES

Nome	Situação	Motivo	Observação
ÁTILA HENRIQUE BARBOSA ALVES DOS SANTOS	Indeferido	Trata-se de 2ª solicitação de Reconsideração de Desligamento.	Possui somente 03 semestres para cumprir o correspondente a 58,83% da carga total do curso;
MARCELO ÁVILA E SILVA	Indeferido	Trata-se de 2ª solicitação de Reconsideração de Desligamento.	Possui somente 03 semestres para cumprir o correspondente a 67,65% da carga total do curso;
ROSYANE DE OLIVEIRA SILVA	Indeferido	Atingiu o tempo máximo de integralização curricular	Concluiu 91,87% da carga horária. Só falta cursar o TCC
SARAH CHRISTINE TEOTÔNIA ROSA	Indeferido	Atingiu o tempo máximo de integralização curricular	Concluiu 91,87% da carga horária. Só falta cursar o TCC

ARNETT ALESSANDER PAIVA GONÇALVES	Indeferido	Atingiu o tempo máximo de integralização curricular	Concluiu 87,80% da carga horária. Só falta cursar o TCC e apresentar as Atividades Complementares
LEICIANE APARECIDA FERNANDES	Indeferido	Está em dilação de prazo e teve a matrícula cancelada por reprovação nas disciplinas em que estava matriculada.	Concluiu 87,80% da carga horária. Só falta cursar o TCC e apresentar as Atividades Complementares
EMILIANA DA CONCEIÇÃO FONSECA	Indeferido	Está há 3 semestres sem vínculo com a Instituição (UFVJM)	Curso 33,53% da carga horária do curso em 6 semestres.
DOUGLAS HELDO DOS SANTOS SAMPAIO	Indeferido	Está em dilação de prazo e teve a matrícula cancelada por reprovação nas disciplinas em que estava matriculada.	Concluiu 87,80% da carga horária. Só falta cursar o TCC e apresentar as Atividades Complementares
LILIANE DO SOCORRO DE LIMA PINTO	Indeferido	Solicitação fora do prazo, deveria ter retornado no semestre 2015/1. Está sem vínculo com a Instituição há 2 semestres.	Curso 32,35% da carga horária do curso em 6 semestres.

Curso: LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA

Nome	Situação	Motivo	Observação
LUIZ MACHADO NETO	Indeferido	Teve sua matrícula cancelada e solicitou reconsideração de desligamento, por ter sido reprovado em dois semestres letivos (artigo 80, inciso II). Atingiu o tempo máximo de integralização curricular em 2014/1 e obteve 2 semestres de dilação de prazo (2014/2 e 2015/1), mas não conseguiu aprovação na disciplina TCC II, única que falta para conclusão do curso. Sugere, portanto, autorização de um semestre de dilação para concluir o curso.	Concluiu <u>92,06%</u> de carga horária e falta somente uma disciplina para cursar, sugere que permaneça na estrutura curricular anterior (2007/1).
MARLON ALENCAR DE SOUZA	Indeferido	Foi desligado em 13/08/2014. Obteve Reconsideração e retornou em 2014/2. Foi reprovado em todas as disciplinas e teve sua matrícula cancelada novamente. Trata-se, portanto, de 2ª solicitação de Reconsideração de Desligamento.	Deverá ser vinculado ao currículo vigente de seu curso (2014/2), no qual faltam <u>80,79%</u> da carga horária total do curso. Caso o colegiado de seu curso decida pela permanência no currículo anterior (2007/1), o acadêmico deverá concluir uma carga horária de <u>72,54%</u> . Ainda lhe restam 5 semestres do tempo para integralização curricular.
RAFAEL DE OLIVEIRA FONCÊCA	Indeferido	Foi desligado em 22/08/2014. Obteve Reconsideração e retornou em 2015/1. Foi reprovado em todas as disciplinas e teve sua matrícula cancelada novamente. Trata-se, portanto, de 2ª solicitação de Reconsideração de Desligamento.	Deverá permanecer no currículo vigente (2014/2) e concluir uma carga horária de <u>89,96%</u> , possui <b>6 semestres para integralização</b> .

Curso: LICENCIATURA EM QUÍMICA

Nome	Situação	Motivo	Observação
EMMELY ESTEPHANY LOPES RIBEIRO	Indeferido	Teve sua matrícula cancelada por não ter solicitado o reingresso e a reconsideração de desligamento, na data prevista no calendário acadêmico.	Há vaga disponível no curso e que o(a) acadêmico(a) ainda possui 100% do prazo para integralização da carga horária.

Curso: TURISMO

Nome	Situação	Motivo	Observação
YANA CHAVES MEIRA AZEVEDO ANTUNES	Indeferido	Foi desligada em 18/08/2014. Obteve a Reconsideração de desligamento. Em 2015/1 foi reprovada em todas as disciplinas e teve sua matrícula cancelada novamente. Trata-se, portanto, de 2ª solicitação de Reconsideração de Desligamento. Em 2014/1 atingiu o tempo máximo para integralização curricular. Solicitou e obteve 3 semestres de dilação de prazo (2014/2, 2015/1 e 2015/2). Sugere, portanto, autorização de dois semestres de dilação para concluir o curso (2016/1 e 2016/2).	Deverá mudar para o currículo vigente de seu curso (2012/1 – faltando 58% de carga horária para concluir o curso), devendo cursar 24 disciplinas obrigatórias para integralizar o curso. Contudo, se a acadêmica permanecer vinculada à estrutura curricular de 2008/1, faltará 18,03% de carga horária para conclusão, uma vez que as disciplinas obrigatórias que estão faltando para a integralização do curso são oferecidas também na estrutura curricular de 2012/1 com o mesmo código ou equivalência.

## EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Curso: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – POLO: DIAMANTINA

Nome	Situação	Motivo	Observação
DANIELA SOUZA SIQUEIRA	Indeferida	Teve sua matrícula cancelada e solicitou reconsideração de desligamento, por ter sido reprovada em dois semestres letivos (artigo 80, inciso II).	Em três anos de curso não obteve aprovação em nenhuma disciplina, ou seja, 0% de carga horária. Solicitou a reconsideração com 1 semestre de atraso da data prevista em calendário acadêmico.

Curso: QUÍMICA – POLO: JANUÁRIA

Nome	Situação	Motivo	Observação
FERNANDA RODRIGUES LUZ	Indeferida	Teve sua matrícula cancelada pela primeira vez em 16/12/2013, por ter sido reprovada em todas as disciplinas do 1º período (artigo 80, inciso IV). Solicitou e obteve reconsideração de desligamento. Teve sua matrícula cancelada pela segunda vez em 24/07/2015, por ter sido reprovada em dois semestres letivos (artigo 80, inciso II). Solicitou reconsideração de desligamento pela segunda vez.	Em 6 semestres de curso, só obteve aprovação em uma disciplina, ou seja, 2,13% do curso. Além disso, a coordenação do curso foi consultada e afirmou que não tem condições de ofertar as disciplinas que a acadêmica precisa cursar.

Curso: FÍSICA – POLO DE TAIÓBEIRAS

Nome	Situação	Motivo	Observação
ANTÔNIO SIDINEI SILVA SANTOS	Indeferida	(1º desligamento) O acadêmico foi desligado e teve a sua matrícula reativada para retorno ao curso. (2º desligamento) O acadêmico foi desligado novamente em 24/07/2015, por ter sido reprovado em todas as disciplinas nas quais estava matriculado.	Solicitou Reconsideração de Desligamento em 31/07/2015 e ainda resta do tempo máximo 04 semestres para tentar concluir o curso. Falta 87,92%, ou seja, de uma carga horária total de 2.855 horas ele ainda precisa cumprir 2.510 horas. Ressaltamos que sempre que ele for matriculado e reprovado em todas as disciplinas no semestre, ele será desligado.

Curso: FÍSICA – POLO DE NANUQUE

Nome	Situação	Motivo	Observação
ODETE ALVES CARVALHO DAMASCENO	Indeferida	Foi desligada em 27/01/2015. Obteve a Reconsideração de desligamento. Em 2015/1 foi reprovada em todas as disciplinas e teve sua matrícula cancelada novamente pelo mesmo motivo, At. 80, inciso II do Regulamento dos Cursos de Graduação	Possui somente 02 semestres do tempo máximo de integralização para concluir o curso. Falta 88,44% da carga horária total do curso para ser cumprida.

Curso: QUÍMICA – POLO DE NANUQUE

Nome	Situação	Motivo	Observação
MÁRCIO SANTOS DA SILVA	Indeferido	Foi desligado em 27/01/2015. Obteve a Reconsideração de desligamento. Em 2015/1 foi reprovado em todas as disciplinas e teve sua matrícula cancelada novamente pelo mesmo motivo, At. 80, inciso II do Regulamento dos Cursos de Graduação	Possui somente 03 semestres do tempo máximo de integralização para concluir o curso. Falta 78,87% da carga horária total do curso para ser cumprida. Além disso, a coordenação do curso foi consultada e afirmou que não tem condições de ofertar as disciplinas que o acadêmico precisa.
WESLEY ROSA JANUÁRIO	Indeferido	Foi desligado em 29/05/2013. Obteve a Reconsideração de desligamento. Em 2015/1 foi reprovado em todas as disciplinas e teve sua matrícula cancelada novamente pelo mesmo motivo, At. 80, inciso II do Regulamento dos Cursos de Graduação	Possui somente 03 semestres do tempo máximo de integralização para concluir o curso. Falta 95,74% da carga horária total do curso para ser cumprida. Além disso, a coordenação do curso foi consultada e afirmou que não tem condições de ofertar as disciplinas que o acadêmico precisa.



## ANÁLISE ACADÊMICA – RECONSIDERAÇÃO DE DESLIGAMENTO

Acadêmico (a):	<b>Raphael de Azevedo Savino Filó</b>	Matricula nº:	20122026007
Curso:	Bacharelado em Engenharia Mecânica		
	Mínimo: 5 anos	Currículo de ingresso:	2012/1
Tempo de Integralização do Curso:	Máximo: 7,5 anos	Currículo vigente:	2012/1
		Processo nº	23086.002677/2015-70

Tendo em vista o Artigo 81 da Resolução nº 05 - CONSEPE de 20 de maio de 2011, que regulamenta os cursos de Graduação da UFVJM sobre Reconsideração de Desligamento, a Divisão de Matrícula e Acompanhamento Acadêmico vem informar a situação do (a) acadêmico (a) **Raphael de Azevedo Savino Filó**, nos termos do relatório abaixo:

1. Em 2012/2, o (a) acadêmico (a) ingressou no 1º Período do Curso de Graduação em Engenharia Mecânica da UFVJM pelo Processo de Transição dos Bacharelados;
2. Em 2014/2, o (a) acadêmico (a) teve sua matrícula cancelada com posterior desligamento, por ser reprovado (a) em todas as disciplinas por dois semestres letivos, conforme prevê o Art. 80, inciso II da Resolução nº 05 CONSEPE;
3. Em 27/02/2015, solicitou reconsideração de desligamento para retornar ao curso, sendo deferida após análise. O aluno teve sua matrícula reativada com retorno no mesmo semestre;
4. Em 2015/1 matriculou-se em duas disciplinas obrigatórias, porém não obteve aprovação em nenhuma delas. Sendo assim, em 24/07/15 teve sua matrícula cancelada pela segunda vez;
5. Em 04/09/2015, solicitou reconsideração de desligamento para retornar ao curso;
6. Considerando que há vaga no curso em questão mas por se tratar da 2ª reconsideração de desligamento, a DMAA encaminha para o CONSEPE para análise;
7. A DRCA detectou que, sendo aceita sua solicitação, ao matricular-se novamente, o (a) acadêmico (a) permanecerá no currículo vigente de seu curso devendo cumprir com todas as exigências do mesmo. Sendo o prazo máximo para integralização curricular 7,5 anos, o (a) acadêmico (a) **terá 1,5 anos para integralizar**, pois já cursou 12 semestres;
8. A DRCA comunicará ao (à) acadêmico (a), por escrito, a sua situação e o resultado da análise acadêmica.

É o Relatório.

Diamantina, 08 de outubro de 2015.

  
Luciana Lopes de Souza  
Assistente em Administração  
DMAA/DRCA/UFVJM



ANÁLISE ACADÊMICA – RECONSIDERAÇÃO DE DESLIGAMENTO

Acadêmico (a):	<b>Frederico Lopes David</b>	Matricula nº:	20122020023
Curso:	Bacharelado em Ciência e Tecnologia	Mínimo:	3 anos
		Máximo:	4,5 anos
Tempo de Integralização do Curso:		Currículo de ingresso:	2009/1
		Currículo vigente:	2009/1
		Processo nº	23086.002667/2015-34

Tendo em vista o Artigo 81 da Resolução nº 05 – CONSEPE de 20 de maio de 2011, que regulamenta os cursos de Graduação da UFVJM sobre Reconsideração de Desligamento, a Divisão de Matrícula e Acompanhamento Acadêmico vem informar a situação do (a) acadêmico (a) **Frederico Lopes David**, nos termos do relatório abaixo:

1. Em 2012/2, o(a) acadêmico(a) ingressou no 1º Período do Curso de Graduação em Ciência e Tecnologia da UFVJM pelo Processo Seletivo SiSU/ENEM;
2. Em 24/07/2015, o(a) acadêmico(a) teve sua matrícula cancelada com posterior desligamento, por ter sido reprovado(a) por dois semestres letivos, sendo um deles período especial, conforme prevê o Art. 80, inciso II da Resolução nº 05 CONSEPE;
3. Em 17/08/2015, solicitou reconsideração de desligamento para retornar ao curso;
4. Considerando que não há vaga disponível no curso, teve seu pedido de Reconsideração **indeferido**;
5. A DRCA comunicará ao(à) acadêmico(a), por escrito, a sua situação e o resultado da análise acadêmica.

É o Relatório.

Diamantina, 09 de outubro de 2015.

  
Luciana Lopes de Souza  
Assistente em Administração  
DMAA/DRCA/UFVJM



## PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Aos 29 dias do mês de julho de 2015, eu, FREDERICO LOPES DAVID, Matrícula 20122020023, aluno do curso Bacharelado em Ciência e Tecnologia na Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, me deparei com a seguinte mensagem ao tentar efetuar minha pré-matrícula: **“Acesso ao Siga Ensino bloqueado. Para mais informações entre em contato com a DRCA informando a sua situação de CANCELADO. Motivo: CANCELAMENTO DE ACORDO COM O REGULAMENTO, ART 80, INCISO II”**

Ao consultar o regulamento percebi que tratava-se de hipótese de desligamento por reprovação por aproveitamento e/ou faltas em todas as disciplinas inscritas por dois semestres letivos.

Como não me encaixava na situação descrita, imaginei tratar-se de um equívoco do sistema, e prontamente contatei o DRCA, a procura de esclarecimentos.

Ocorre que para minha surpresa, informaram-me que o desligamento era pertinente, pois eu havia sido reprovado na matéria “Funções de uma variável” por uma vez, e que como a referida disciplina havia sido cursada em regime de “turma extra” (que é aquela que é oferecida pela instituição de ensino nas disciplinas com índice de retenção maior ou igual a 50%), equivaleria a um “período letivo especial” (que é aquele ofertado em período extemporâneo ao semestre letivo), de modo que a reprovação na disciplina por uma vez corresponderia a “reprovação em todas as disciplinas por um semestre letivo”, juntamente com a reprovação em todas as disciplinas no semestre letivo 2015/1 faria com que me encaixa-se, assim, na hipótese de desligamento do Art. 80, II, da Resolução N.º. 5 da CONSEPE de 20 de maio de 2011.

A confirmação do desligamento veio algumas horas depois do contato com o DRCA com a divulgação no site da Universidade das listas de acadêmicos desligados, dentre as quais constava o meu nome e matrícula (DESLIGADOS- INCISO II- DIAMANTINA, em anexo).

Inconformado com a situação, venho, respeitosamente, através do presente, requerer a RECONSIDERAÇÃO do desligamento, nos termos que passo a expor.

O poder de promover a organização dos cursos superiores, bem como de seus respectivos currículos e programas encontra amparo na Constituição da República de 1988, no capítulo que trata da Educação, Cultura e Desporto, na Seção I da Educação, art. 207, que dispõe que “as Universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão. (...)”

Ocorre que tal autonomia não pode ser exercida de forma exacerbada, pois se assim for, estará indo contra a Lei 9.394/96, que instituiu uma política de igualdade, tolerância e empenho na recuperação de alunos de menor rendimento escolar.

**E no caso em apreço revela-se clarividente que a autonomia da UFVJM acabou por transpor o limite da legalidade e acabou por configurar arbitrariedade**, a começar pelo fato de que a decisão que culminou no ato de jubramento ocorreu de forma unilateral, sem que eu sequer tivesse tomado ciência, inviabilizando, assim, qualquer oportunidade de defesa.

O jubramento é uma sanção civil que importa na EXCLUSÃO DO ALUNO DA UNIVERSIDADE, e, face esse caráter restritivo de direito do ato está assente na jurisprudência pátria a imprescindibilidade de prévio processo administrativo, no qual deve ser oportunizado à parte o direito de ser ouvida, produzir provas e se defender, o que não ocorreu *in casu*.

Nesse sentido, há vasta jurisprudência:

*AGRAVO REGIMENTAL. ENSINO. JUBILAMENTO. AUSÊNCIA DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. ILEGALIDADE. 1. Este tribunal entende que é ilegítima a jubilação de aluno, ex officio, pela Universidade, quando não se lhe foram garantidos o contraditório e a ampla defesa. 2. Na hipótese, conforme asseverou o Juízo a quo, verifica-se, claramente, que não foram assegurados ao autor os princípios do contraditório e da ampla defesa, razão pela qual está correto o decisum que assegurou a matrícula do impetrante no curso de Ciências Econômicas da UFPI (Precedentes desta Corte Regional e do Superior Tribunal de Justiça). 3. Há que se ressaltar que o que restou assegurado ao autor foi a sua volta ao corpo discente da Universidade, não lhe tendo sido assegurada a permanência e a conclusão de seu curso, já que a aprovação nas disciplinas que irá cursar dependerão de seu próprio mérito e esforço. 4. Agravo regimental da apelante improvido. (AGRAC 399419994014000, null, TRF1 - QUINTA TURMA, e-DJF1 DATA:21/11/2008 PAGINA:846.)*

*ADMINISTRATIVO. ENSINO SUPERIOR. REPROVAÇÃO EM UMA MESMA DISCIPLINA POR 4 VEZES. JUBILAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA. 1. A impetrante foi reprovada por 4 vezes na disciplina •Pensamento Social II-, o que levou à sua jubilação, com fulcro nos arts. 70, f, e 86, c, do Regulamento dos Cursos de Graduação da UFF. 2. Conforme jurisprudência pacífica, o jubramento, por ser ato sancionatório e punitivo, não pode ser aplicado de forma unilateral, necessitando do devido processo legal, com a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa. Precedentes: AGV 200302010147454, Desembargador Federal SERGIO FELTRIN CORREA, TRF2; AC 200950010016763, Desembargador Federal GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA, TRF2; AG 200604000030286, VÂNIA HACK DE ALMEIDA, TRF4; APELREEX 200981000046266, Desembargador Federal ROGÉRIO FIALHO MOREIRA, TRF5. 3. Apelação e remessa necessária improvidas. (APELRE 201051170020300, Desembargador Federal LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO, TRF2 - SÉTIMA TURMA ESPECIALIZADA, E-DJF2R - Data::12/04/2012 - Página::290291.)*

*CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. ENSINO SUPERIOR. ALUNA DE MESTRADO. JUBILAMENTO. AUSÊNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL NÃO PROVIDAS. 1. Remessa oficial e apelação cível interposta pela UFPE contra sentença que, nos autos de Mandado de Segurança impetrado pelo particular, concedeu parcialmente a segurança para anular o ato de desligamento da impetrante do programa de mestrado PRODEMA, "sem prejuízo de que outra decisão venha a ser proferida pela Universidade após a abertura do contraditório e da ampla defesa". 2. As penalidades administrativas, dentre as quais ADMINISTRATIVO. ENSINO SUPERIOR. JUBILAMENTO DE ALUNO. AUSÊNCIA DE DEVIDO PROCESSO LEGAL. OFENSA AO ART. 5º, LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DIREITO À REATIVAÇÃO DA MATRÍCULA. SENTENÇA CONFIRMADA. APELAÇÃO IMPROVIDA. 1. Cuida-se apelação que objetiva reforma de sentença que declarou a nulidade do ato de cancelamento da matrícula do autor, bem como a determinação de sua reintegração definitiva no Curso de Pedagogia daquela instituição de ensino. 2. Esta Colenda Quarta Turma já se posicionou no sentido de que o estudante não pode ser jubilado sem o respeito ao devido processo legal, sob pena de flagrante ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal. Precedentes: APELREEX27583/PE, RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA, Quarta Turma, JULGAMENTO: 11/06/2013; REO487166/AL, RELATORA: DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA*

CANTARELLI, Quarta Turma, JULGAMENTO: 15/12/2009. 3. No caso dos autos, a decisão que culminou no ato de jubramento do apelado ocorreu de forma unilateral, sem que este sequer tenha tomado ciência, inviabilizando, inclusive, qualquer oportunidade de defesa, razão pela qual deve ser anulado o ato ora impugnado. 4. Apelação improvida. (TRF-5 - AC: 37538620124058400 , Relator: Desembargador Federal Gustavo de Paiva Gadelha, Data de Julgamento: 03/12/2013, Quarta Turma, Data de Publicação: 12/12/2013)

ADMINISTRATIVO. ENSINO SUPERIOR. JUBRAMENTO DE ALUNO. AUSÊNCIA DE DEVIDO PROCESSO LEGAL. OFENSA AO ART. 5º, LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DIREITO À REATIVAÇÃO DA MATRÍCULA. SENTENÇA CONFIRMADA. APELAÇÃO IMPROVIDA. 1. Cuida-se apelação que objetiva reforma de sentença que declarou a nulidade do ato de cancelamento da matrícula do autor, bem como a determinação de sua reintegração definitiva no Curso de Pedagogia daquela instituição de ensino. 2. Esta Colenda Quarta Turma já se posicionou no sentido de que o estudante não pode ser jubramado sem o respeito ao devido processo legal, sob pena de flagrante ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal. Precedentes: APELREEX27583/PE, RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA, Quarta Turma, JULGAMENTO: 11/06/2013; REO487166/AL, RELATORA: DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI, Quarta Turma, JULGAMENTO: 15/12/2009. 3. No caso dos autos, a decisão que culminou no ato de jubramento do apelado ocorreu de forma unilateral, sem que este sequer tenha tomado ciência, inviabilizando, inclusive, qualquer oportunidade de defesa, razão pela qual deve ser anulado o ato ora impugnado. 4. Apelação improvida. (TRF-5 - AC: 37538620124058400 , Relator: Desembargador Federal Gustavo de Paiva Gadelha, Data de Julgamento: 03/12/2013, Quarta Turma, Data de Publicação: 12/12/2013)

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. ENSINO SUPERIOR. JUBRAMENTO DE ALUNO QUE NÃO INTEGRALIZOU TOTALMENTE AS DISCIPLINAS DO CURSO NO PRAZO MÁXIMO DE OITO ANOS. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA. 1. Orientação jurisprudencial assente nesta Corte, na esteira de entendimento do eg. Superior Tribunal de Justiça em idêntica diretriz, sobre ser ilegítimo o ato administrativo de jubramento de instituição de ensino sem que ao estudante tenha sido dada oportunidade para o exercício de seu direito de defesa. 2. Tendo sido o impetrante, somente depois de jubramado, intimado para apresentar recurso, o qual não foi conhecido, por intempestivo, embora dentro do prazo fixado na intimação, caracterizado está o cerceamento do direito de defesa, circunstância, só de si, suficiente à confirmação do julgado singular. 3. Recurso de apelação e reexame necessário não providos. (TRF-1 - AMS: 14097 MG 0014097-62.2009.4.01.3803, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MOREIRA ALVES, Data de Julgamento: 18/07/2011, SEXTA TURMA, Data de Publicação: e-DJF1 p.94 de 08/08/2011)

ADMINISTRATIVO. ENSINO SUPERIOR. JUBRAMENTO. DIREITO AO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. 1. O jubramento deve ser precedido de processo administrativo que assegure ao aluno o direito à defesa e ao contraditório. 2. Não estando demonstrado nos autos que ao impetrante tenha sido assegurado o direito à defesa e ao contraditório no processo de jubramento, este é eivado de nulidade, afigurando-se correta a sentença que assegurou a matrícula do impetrante com vistas à conclusão do curso. 3. Apelação da UFAC improvida. (AMS 200930000037645, null, TRF1 - QUINTA TURMA, e-DJF1 DATA:10/06/2011 PAGINA:173.) se encontra o jubramento, devem ser

*precedidas de processo administrativo próprio, não podendo ser aplicadas de plano, sob pena de se revestirem de ilegalidade. Ademais, dentro do processo administrativo deve se proporcionar ao estudante o direito à ampla defesa e ao contraditório, garantias asseguradas constitucionalmente (CF, art. 5º, LV). 3. Hipótese em que a impetrante foi comunicada, através de ofício, da decisão do colegiado que determinou o seu desligamento do mestrado do PRODEMA (Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente), sem que tenha havido processo administrativo. Inobservância dos princípios do contraditório e da ampla defesa. 4. Apelação e remessa oficial não providas. (APELREEX 00198350720124058300, Desembargador Federal Rogério Fialho Moreira, TRF5 - Quarta Turma, DJE - Data::13/06/2013 - Página::477.)*

Assim, pelo simples fato de o desligamento ter se dado de forma unilateral, sem a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, o ato já revela-se NULO, autorizando, assim, a reconsideração do desligamento e a consequente reativação da matrícula.

Todavia, não somente esta ilegalidade foi verificada, tendo em vista que o desligamento ocorreu sem que eu tivesse incorrido na figura descrita no art. 80,II, da Resolução N. 5 da CONSEPE, consoante passo a explicar.

O dispositivo mencionado dispõe que o desligamento ocorrerá se o aluno “for reprovado por aproveitamento e/ou faltas **em todas as disciplinas em que estiver inscrito por 02 (dois) semestres letivos**”.

Eu NUNCA fui reprovado em todas as disciplinas em dois semestres letivos. Em todos eles eu fui aprovado em mais de uma disciplina, exceto em 2015/1, não havendo razões, portanto, para que eu me enquadre nesse artigo.

A informação que eu obtive ao contatar o DRCA foi a de que a disciplina “Funções de uma variável” que eu cursei por uma vez em regime de “turma extra”, e em que fui reprovado, é que teria dado causa ao meu desligamento, pois equivaleria a um “período letivo especial” e que a reprovação nesse suposto período letivo especial configuraria a hipótese de “reprovação em todas as disciplinas por dois semestres letivos”, encaixando-se, assim, no Art. 80, II, o que, adiante, não possui nenhum embasamento. Senão vejamos.

A “turma extra” encontra-se disciplinada no Art. 29, §5º da Resolução, que dispõe que “os departamentos ou órgãos equivalentes deverão oferecer turmas extras e ou aumentar o nº de vagas nas turmas já existentes, nas disciplinas com índice de retenção maior ou igual a 50% (cinquenta por cento)”

Cerca de 30 dias após o início das atividades do período regular (2013/2), ao constatar a necessidade de abertura de nova turma de “Funções de uma variável, foram oferecidas vagas em turma extra. Eu me inscrevi na referida turma e a matéria foi ministrada ao longo do período, tendo sido concluída junto com as demais matérias, ainda dentro do período regular. Fui reprovado nesta disciplina, mas passei em outras que foram ministradas no mesmo período, não havendo que se falar, assim, em “reprovação em todas as disciplinas do semestre letivo”.

Insta registrar que parece estar havendo uma confusão por parte do DRCA dos termos “turma extra”, que foi o instituto oferecido pela faculdade do qual fiz uso, com “período especial”, que é aquele ofertado em período **extemporâneo** ao semestre letivo, pois a turma extra, não obstante comece um pouco depois do início das atividades regulares do período, inicia-se e finda-se dentro do período letivo normal, sendo apenas mais uma matéria ofertada no

período regular, e a resolução, nos artigos 7, § único e 29, §8, deixa claro que o período letivo especial é um período que prolonga-se para além do período normal:

Art. 7, § único. O ano académico poderá prolongar-se em períodos letivos especiais, por solicitação do Colegiado de Curso, para atendimento de situações especiais, após aprovação da PROGRAD.

Art. 29, §8º. Para as disciplinas ofertadas em períodos extemporâneos ao semestre letivo (períodos especiais) a coordenação de curso deverá submeter à análise e aprovação da PROGRAD, o Plano de Estudos aprovado pelo Colegiado do Curso, até 15 dias antes do início das atividades propostas.

Logo, não há que se equiparar TURMA EXTRA com PERÍODO LETIVO ESPECIAL .

Ademais, ainda que fossem institutos semelhantes e que se equiparassem para todos os efeitos da Resolução, ainda assim eu não me encaixaria no art. 80, II pois ele é claro ao dizer que é desligado quem reprovar em todo um SEMESTRE, por duas vezes: “for reprovado por aproveitamento e/ou faltas em todas as disciplinas em que estiver inscrito por 02 (dois) semestres letivos”.

Assim, somente se o período letivo especial durasse seis meses (o que, diga-se de passagem, é fisicamente impossível, pois como asseverado supra o período especial é extemporâneo ao período regular e o ano tem apenas 12 meses, não comportando, portanto, um mesmo ano, um período especial de 6 meses e dois períodos regulares) é que a reprovação em todas as disciplinas de dois períodos letivos especiais poderia ensejar o desligamento com base no art. 80, inciso II.

Assim, revelando-se salutar que as hipóteses de jubramento estejam **expressamente previstas em norma infralegal**, sendo certo que estas **não comportam interpretação extensiva, ex vi da natureza sancionadora do instituto, não há que se falar em analogia, principalmente se esta for prejudicar o aluno.**

**Até porque** as novas diretrizes e bases da educação estão pautadas em princípios de tolerância e empenho na recuperação de alunos de menor rendimento escolar. Prova disso é o fato de que o jubramento estava prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 4.024/61, que estabelecia que “Nos estabelecimentos oficiais de ensino médio e superior, será recusada a matrícula ao aluno reprovado mais de uma vez em qualquer série ou conjunto de disciplina” (Art. 18) e a Lei 9.394/96, que agora vige, revogou aquelas normas estabelecendo novas diretrizes e bases à educação nacional deixando de prever o jubramento e instituindo, ao contrário, políticas de igualdade e tolerância:

*Art. 3º. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:*

*I - Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;*

*(...)*

*IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;*

*(...)*

*Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:*

*(...)*

*V - prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;*

Por todo o ventilado até aqui já haveria fundamentos suficientes para a anulação do ato de desligamento. Mas não é só, uma vez que também a aplicação do princípio da proporcionalidade conduz à reconsideração do cancelamento.

O termo proporcionalidade significa proibição de excesso. Com efeito, o que é excessivo não pode ser proporcional. Há, então, um avanço em relação ao princípio da reserva legal, passando-se para o princípio da reserva legal proporcional. (MENDES, Gilmar Ferreira. Os Direitos Individuais e suas limitações: Breves Reflexões. In: MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Hermenêutica Constitucional e Direitos Fundamentais**. Brasília : Brasília Jurídica, 2000, p. 24).

No plano infraconstitucional, a já citada Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, representa justamente a consagração normativa do princípio da proporcionalidade, fazendo expressa menção, em seu art. 2º, à razoabilidade e à proporcionalidade, para, a seguir, no inciso IV do parágrafo único, estabelecer que:

*(...) Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de: VI - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;*

Logo, se de um lado é certo o interesse público consistente na expulsão do aluno desidioso, de outro não se pode desconsiderar o direito fundamental à educação inserto no art.6º caput da Carta Magna. Com escora em tais premissas, os Tribunais federais vêm flexibilizando o entendimento acerca das hipóteses de jubramento, fazendo prevalecer, no sopesamento de princípios e direitos constitucionais, este interesse em detrimento daquele.

Logo, o jubramento não estaria atendendo ao fim precípua da norma, qual seja, o interesse público, pois, além da desproporcionalidade da medida no caso *sub examine*, não é razoável que todo o tempo dispendido para cursar as demais disciplinas seja perdido.

Por fim, vale frisar que o princípio da autotutela da Administração Pública, cristalizado na súmula 473 do STF informa que a administração pode anular seus próprios atos quando maculados por irregularidades que os tornem ilegais.

Eis o teor da súmula, *ipsis litteris*:

*“A ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EIVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS; OU REVOGÁ-LOS, POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE, RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS, E RESSALVADA, EM TODOS OS CASOS, A APRECIACÃO JUDICIAL.”*

Assim, inexistindo no Regulamento da UFVJM previsão que se amolda ao caso, e considerando ainda a ausência de prévio processo administrativo e a manifesta dissonância com a razoabilidade, conclui-se que o ato do meu desligamento encontra-se eivado de patente ilegalidade, carecendo de revisão. Posto isso, e forte nos argumentos acima alinhavados, requero a **RECONSIDERAÇÃO** do ato de **CANCELAMENTO**, e a **IMEDIATA REATIVAÇÃO DA MATRÍCULA NA UFVJM**.

Diamantina, 27 de Outubro de 2015

*Frederico Lopes David*

FREDERICO LOPES DAVID



## ANÁLISE ACADÊMICA – RECONSIDERAÇÃO DE DESLIGAMENTO

Acadêmico (a):	Atila Henrique Barbosa Alves dos Santos	Matricula nº:	20122019048
Curso:	Bacharelado em Humanidades		
Tempo de Integralização do Curso:	Mínimo: 3 anos	Currículo de ingresso:	2012/1
	Máximo: 4,5 anos	Currículo vigente:	2012/1
N.º do Proc.: 23086.002672/2015-47			

Conforme Artigo 81 da Resolução nº 05 - CONSEPE de 20 de maio de 2011 que regulamenta os cursos de Graduação da UFVJM sobre Reconsideração de Desligamento, a DMAA - Divisão de Matrícula e Acompanhamento Acadêmico vem informar a situação do (a) acadêmico (a) *Atila Henrique Barbosa Alves dos Santos*, nos termos do relatório abaixo:

1. Em 2012/2, o (a) acadêmico (a) ingressou no 1º Período do Curso de Graduação em Humanidades da UFVJM, pelo Processo Seletivo SISU/ENEM;

2. De 2012/2 a 2015/1, cursou com aprovação 225h de disciplinas obrigatórias do eixo EFBC e 600h do eixo Interdisciplinar;

3. Em 2015/1, o (a) acadêmico (a) teve sua matrícula cancelada com posterior desligamento, por ser reprovado (a) por aproveitamento e/ou faltas em todas as disciplinas em que esteve inscrito por 02 (dois) semestres letivos, conforme prevê o Art. 80, inciso II da Resolução nº 05 CONSEPE. Solicitou reconsideração de desligamento e retornou ao curso;

4. Em 2015/2, o (a) acadêmico (a) teve sua matrícula cancelada novamente com posterior desligamento, pelo mesmo motivo já citado;

5. Para concluir o curso precisará cursar:

CARGA HORÁRIA	CÓDIGO	DISCIPLINA OU COMPONENTE CURRICULAR OBRIGATÓRIO
750h	-	Disciplinas de Livre Escolha – Eixo EAC
525h	-	Disciplinas de Livre Escolha – Eixo EFBC
150h	-	Disciplinas de Livre Escolha – Eixo EI
200h	BHU800	Trabalho de Conclusão de Curso
100h	BHU700	Atividades Complementares

6. O(a) acadêmico(a) possui somente 03 semestres para cumprir o correspondente a 58,83% da carga total do curso;

7. Sendo assim, aguarda deferimento de sua solicitação de Reconsideração de Desligamento. É a análise.

Diamantina, 27 de outubro de 2015.

  
Anne Raquel dos Santos  
DMAA/DRCA/UFVJM



## ANÁLISE ACADÊMICA – RECONSIDERAÇÃO DE DESLIGAMENTO

Acadêmico (a):	Marcelo Avila e Silva	Matricula nº:	20122019097
Curso:	Bacharelado em Humanidades		
Tempo de Integralização do Curso:	Mínimo: 3 anos	Currículo de ingresso:	2012/1
	Máximo: 4,5 anos	Currículo vigente:	2012/1
N.º do Proc.: 23086.002672/2015-47			

Conforme Artigo 81 da Resolução nº 05 - CONSEPE de 20 de maio de 2011 que regulamenta os cursos de Graduação da UFVJM sobre Reconsideração de Desligamento, a DMAA - Divisão de Matrícula e Acompanhamento Acadêmico vem informar a situação do (a) acadêmico (a) *Marcelo Avila e Silva*, nos termos do relatório abaixo:

1. Em 2012/2, o (a) acadêmico (a) ingressou no 1º Período do Curso de Graduação em Humanidades da UFVJM, pelo Processo Seletivo SISU/ENEM;

2. De 2012/2 a 2014/2, cursou com aprovação 360h de disciplinas obrigatórias do eixo EFBC e 300h do eixo Interdisciplinar;

3. Em 2015/1, o (a) acadêmico (a) teve sua matrícula cancelada com posterior desligamento, por ser reprovado (a) por aproveitamento e/ou faltas em todas as disciplinas em que esteve inscrito por 02 (dois) semestres letivos, conforme prevê o Art. 80, inciso II da Resolução nº 05 CONSEPE. Solicitou reconsideração de desligamento e retornou ao curso;

4. Em 2015/2, o (a) acadêmico (a) teve sua matrícula cancelada novamente com posterior desligamento, pelo mesmo motivo já citado;

5. Para concluir o curso precisará cursar:

CARGA HORÁRIA	CÓDIGO	DISCIPLINA OU COMPONENTE CURRICULAR OBRIGATÓRIO
750h	-	Disciplinas de Livre Escolha – Eixo EAC
375h	-	Disciplinas de Livre Escolha – Eixo EFBC
450h	-	Disciplinas de Livre Escolha – Eixo EI
200h	BHU800	Trabalho de Conclusão de Curso
100h	BHU700	Atividades Complementares

6. O(a) acadêmico(a) possui somente 03 semestres para cumprir o correspondente a 67,65% da carga total do curso;

7. Sendo assim, aguarda deferimento de sua solicitação de Reconsideração de Desligamento. É a análise.

Diamantina, 13 de outubro de 2015.

  
Anne Raquel dos Santos  
DMAA/DRCA/UFVJM



## ANÁLISE ACADÊMICA – RECONSIDERAÇÃO DE DESLIGAMENTO

Acadêmico (a):	Rosyane de Oliveira Silva	Matricula nº:	20111019256	
Curso:	Bacharelado em Humanidades			
Tempo de Integralização do Curso:	Mínimo:	3 anos	Currículo de ingresso:	2009/1
	Máximo:	4,5 anos	Currículo vigente:	2012/1
			N.º do Proc.:	23086.002672/2015-47

Conforme Artigo 81 da Resolução nº 05 - CONSEPE de 20 de maio de 2011 que regulamenta os cursos de Graduação da UFVJM sobre Reconsideração de Desligamento, a DMAA - Divisão de Matrícula e Acompanhamento Acadêmico vem informar a situação do (a) acadêmico (a) *Rosyane de Oliveira Silva*, nos termos do relatório abaixo:

1. Em 2011/1, o (a) acadêmico (a) ingressou no 1º Período do Curso de Graduação em Humanidades da UFVJM, pelo Processo Seletivo SISU/ENEM;

2. De 2011/1 a 2015/1, cursou com aprovação 210h de disciplinas de Livre Escolha, 825h de disciplinas de Opção Limitada, disciplinas obrigatórias do 1º ao 6º períodos e 420h de disciplinas optativas fora da grade;

3. Em 2015/1, atingiu o tempo máximo de integralização do curso, ou seja, 4,5 anos. O(a) acadêmico(a) não solicitou Dilação de Prazo;

4. Em 23/07/2015, o (a) acadêmico (a) teve sua matrícula cancelada com posterior desligamento, por ultrapassar o prazo máximo de integralização curricular, conforme prevê o Art. 80, inciso III da Resolução nº 05 CONSEPE;

5. A DRCA detectou que, caso o pedido de Reconsideração de Desligamento seja deferido e a matrícula reativada no SIGA, ao matricular-se novamente, o(a) acadêmico(a) poderá permanecer no currículo de ingresso devendo cumprir o equivalente a 8,13% da carga horária total do curso, conforme o exposto no quadro a seguir:

CARGA HORÁRIA	CÓDIGO	DISCIPLINA OU COMPONENTE CURRICULAR OBRIGATÓRIO
200 h	BHU800	Trabalho de Conclusão de Curso

6. Sendo assim, aguarda deferimento de sua solicitação. Caso seja concedida, será necessário o semestre 2016/1 e 2016/2 de dilação de prazo para integralizar seu curso. É a análise.

Diamantina, 13 de outubro de 2015.

  
Anne Raquel dos Santos  
DMAA/DRCA/UFVJM



## ANÁLISE ACADÊMICA – RECONSIDERAÇÃO DE DESLIGAMENTO

Acadêmico (a):	Sarah Christine Teotônia Rosa	Matricula nº:	20111019180	
Curso:	Bacharelado em Humanidades			
Tempo de Integralização do Curso:	Mínimo:	3 anos	Currículo de ingresso:	2009/1
	Máximo:	4,5 anos	Currículo vigente:	2012/1
N.º do Proc.: 23086.002672/2015-47				

Conforme Artigo 81 da Resolução nº 05 - CONSEPE de 20 de maio de 2011 que regulamenta os cursos de Graduação da UFVJM sobre Reconsideração de Desligamento, a DMAA - Divisão de Matrícula e Acompanhamento Acadêmico vem informar a situação do (a) acadêmico (a) Sarah Christine Teotônia Rosa, nos termos do relatório abaixo:

1. Em 2011/1, o (a) acadêmico (a) ingressou no 1º Período do Curso de Graduação em Humanidades da UFVJM, pelo Processo Seletivo SISU/ENEM;

2. De 2011/1 a 2015/1, cursou com aprovação 240h de disciplinas de Livre Escolha, 795h de disciplinas de Opção Limitada, disciplinas obrigatórias do 1º ao 6º períodos e 660h de disciplinas optativas fora da grade;

3. Em 2015/1, atingiu o tempo máximo de integralização do curso, ou seja, 4,5 anos. O(a) acadêmico(a) não solicitou Dilação de Prazo;

4. Em 23/07/2015, o (a) acadêmico (a) teve sua matrícula cancelada com posterior desligamento, por ultrapassar o prazo máximo de integralização curricular, conforme prevê o Art. 80, inciso III da Resolução nº 05 CONSEPE;

5. A DRCA detectou que, caso o pedido de Reconsideração de Desligamento seja deferido e a matrícula reativada no SIGA, ao matricular-se novamente, o(a) acadêmico(a) poderá permanecer no currículo de ingresso devendo cumprir o equivalente a 8,13% da carga horária total do curso, conforme o exposto no quadro a seguir:

CARGA HORÁRIA	CÓDIGO	DISCIPLINA OU COMPONENTE CURRICULAR OBRIGATÓRIO
200 h	BHU800	Trabalho de Conclusão de Curso

6. Sendo assim, aguarda deferimento de sua solicitação. Caso seja concedida, será necessário o semestre 2016/1 e 2016/2 de dilação de prazo para integralizar seu curso. É a análise.

Diamantina, 13 de outubro de 2015.

  
Anne Raquel dos Santos  
DMAA/DRCA/UFVJM



## ANÁLISE ACADÊMICA – RECONSIDERAÇÃO DE DESLIGAMENTO

Acadêmico (a):	Arnett Alessandro Paiva Gonçalves	Matricula nº:	20111019067
Curso:	Bacharelado em Humanidades		
Tempo de Integralização do Curso:	Mínimo: 3 anos	Currículo de ingresso:	2009/1
	Máximo: 4,5 anos	Currículo vigente:	2012/1
N.º do Proc.: 23086.002672/2015-47			

Conforme Artigo 81 da Resolução nº 05 - CONSEPE de 20 de maio de 2011 que regulamenta os cursos de Graduação da UFVJM sobre Reconsideração de Desligamento, a DMAA - Divisão de Matrícula e Acompanhamento Acadêmico vem informar a situação do (a) acadêmico (a) *Arnett Alessandro Paiva Gonçalves*, nos termos do relatório abaixo:

1. Em 2011/1, o (a) acadêmico (a) ingressou no 1º Período do Curso de Graduação em Humanidades da UFVJM, pelo Processo Seletivo SISU/ENEM;

2. De 2011/1 a 2015/1, cursou com aprovação 225h de disciplinas de Livre Escolha, 810h de disciplinas de Opção Limitada, disciplinas do 1º ao 4º períodos e 180h de disciplinas optativas fora da grade;

3. Em 2015/1, atingiu o tempo máximo de integralização do curso, ou seja, 4,5 anos. O(a) acadêmico(a) não solicitou Dilação de Prazo e teve sua matrícula cancelada com posterior desligamento do curso de acordo com o Art. 80, inciso III;

4. A DRCA detectou que, caso o pedido de Reconsideração de Desligamento seja deferido e a matrícula reativada no SIGA, ao matricular-se novamente, o(a) acadêmico(a) poderá permanecer no currículo de ingresso devendo cumprir o equivalente a 12,2% da carga horária total do curso, conforme o exposto no quadro a seguir:

PERÍODO	CARGA HORÁRIA	CÓDIGO	DISCIPLINA OU COMPONENTE CURRICULAR OBRIGATÓRIO
-	100 h	BHU700	Atividades Complementares
-	200 h	BHU800	Trabalho de Conclusão de Curso

5. Sendo assim, aguarda deferimento de sua solicitação. Caso seja concedido, será necessário 2 semestres (2016/1 e 2016/2) de dilação de prazo para integralizar seu curso.

É a análise.

Diamantina, 9 de outubro de 2015.

  
Anne Raquel dos Santos  
DMAA/DRCA/UFVJM

1



### ANÁLISE ACADÊMICA – RECONSIDERAÇÃO DE DESLIGAMENTO

Acadêmico (a):	Leiciane Aparecida Fernandes	Matricula nº:	20102019037	
Curso:	Bacharelado em Humanidades			
Tempo de Integralização do Curso:	Mínimo:	3 anos	Currículo de ingresso:	2009/1
	Máximo:	4,5 anos	Currículo vigente:	2012/1
N.º do Proc.: 23086.002672/2015-47				

Conforme Artigo 81 da Resolução nº 05 - CONSEPE de 20 de maio de 2011 que regulamenta os cursos de Graduação da UFVJM sobre Reconsideração de Desligamento, a DMAA - Divisão de Matrícula e Acompanhamento Acadêmico vem informar a situação do (a) acadêmico (a) *Leiciane Aparecida Fernandes*, nos termos do relatório abaixo:

1. Em 2010/2, o (a) acadêmico (a) ingressou no 1º Período do Curso de Graduação em Humanidades da UFVJM, pelo Processo Seletivo SISU/ENEM;

2. De 2010/2 a 2015/1, cursou com aprovação 240h de disciplinas de Livre Escolha, 765h de disciplinas de Opção Limitada e disciplinas obrigatórias do 1º ao 4º períodos;

3. Em 2014/2, atingiu o tempo máximo de integralização do curso, ou seja, 4,5 anos. O(a) acadêmico(a) solicitou Dilação de Prazo e o CONSEPE acatou o pedido concedendo a dilação para os semestres 2015/1 e 2015/2;

4. Em 24/07/2015, o (a) acadêmico (a) teve sua matrícula cancelada com posterior desligamento, por ser reprovado (a) por aproveitamento e/ou faltas em todas as disciplinas em que esteve inscrito por 02 (dois) semestres letivos, conforme prevê o Art. 80, inciso II da Resolução nº 05 CONSEPE;

5. A DRCA detectou que, caso o pedido de Reconsideração de Desligamento seja deferido e a matrícula reativada no SIGA, ao matricular-se novamente, o(a) acadêmico(a) poderá permanecer no currículo de ingresso devendo cumprir o equivalente a 12,2% da carga horária total do curso, conforme o exposto no quadro a seguir:

PERÍODO	CARGA HORÁRIA	CÓDIGO	DISCIPLINA OU COMPONENTE CURRICULAR OBRIGATÓRIO
-	100 h	BHU700	Atividades Complementares
-	200 h	BHU800	Trabalho de Conclusão de Curso

6. Sendo assim, aguarda deferimento de sua solicitação. Caso seja concedido, será necessário o semestre 2016/2 de dilação de prazo para integralizar seu curso. É a análise.

Diamantina, 9 de outubro de 2015.

  
Anne Raquel dos Santos  
DMAA/DRCA/UFVJM

1



## ANÁLISE ACADÊMICA – RECONSIDERAÇÃO DE DESLIGAMENTO

Acadêmico (a):	Liliane do Socorro de Lima Pinto	Matricula nº:	20121019362
Curso:	Bacharelado em Humanidades		
Tempo de Integralização do Curso:	Mínimo: 3 anos	Currículo de ingresso:	2012/1
	Máximo: 4,5 anos	Currículo vigente:	2012/1
		N.º do Proc.:	23086.002672/2015-47

Conforme Artigo 81 da Resolução nº 05 - CONSEPE de 20 de maio de 2011 que regulamenta os cursos de Graduação da UFVJM sobre Reconsideração de Desligamento, a DMAA - Divisão de Matrícula e Acompanhamento Acadêmico vem informar a situação do (a) acadêmico (a) *Liliane do Socorro de Lima Pinto*, nos termos do relatório abaixo:

1. Em 2012/1, o (a) acadêmico (a) ingressou no 1º Período do Curso de Graduação em Humanidades da UFVJM pelo Processo Seletivo SISU/ENEM. De 2012/1 a 2014/2 cursou com aprovação 300h de disciplinas obrigatórias do eixo EFBC e 600h do eixo interdisciplinar;

2. Em 27/01/2015, o (a) acadêmico (a) teve sua matrícula cancelada novamente com posterior desligamento, por ser reprovado (a) por aproveitamento e/ou faltas em todas as disciplinas em que esteve inscrito por 02 (dois) semestres letivos, conforme prevê o Art. 80, inciso II da Resolução nº 05 CONSEPE. Não solicitou a Reconsideração de Desligamento e ficou sem matrícula no semestre 2015/1;

3. Em 22/10/2015, solicitou reconsideração de desligamento para retornar ao curso;

4. A DRCA detectou que se o(a) acadêmico(a) for matriculado(a) novamente deverá cumprir com todas as exigências do currículo vigente, restando-lhe somente 3 semestres do tempo máximo de integralização curricular. Para concluir o curso precisará cursar com aprovação 750h de disciplinas do eixo EAC (10 disciplinas), 450h do eixo EFBC (6 disciplinas), 150h do eixo Interdisciplinar (2 disciplinas), TCC e Atividades Complementares;

4. Esclarecemos que o curso de Bacharelado em Humanidades, estrutura curricular 2012/1, tem duração mínima de 3 anos (6 semestres) e máxima de 4,5 anos (9 semestres);

É a análise.

Diamantina, 9 de outubro de 2015.

  
Anne Raquel dos Santos  
DMAA/DRCA/UFVJM



## ANÁLISE ACADÊMICA – RECONSIDERAÇÃO DE DESLIGAMENTO

Acadêmico (a):	Emiliana da Conceição Fonseca	Matricula nº:	20111019219
Curso:	Bacharelado em Humanidades		
Tempo de Integralização do Curso:	Mínimo: 3 anos	Currículo de ingresso:	2009/1
	Máximo: 4,5 anos	Currículo vigente:	2012/1
N.º do Proc.: 23086.002672/2015-47			

Conforme Artigo 81 da Resolução nº 05 - CONSEPE de 20 de maio de 2011 que regulamenta os cursos de Graduação da UFVJM sobre Reconsideração de Desligamento, a DMAA - Divisão de Matrícula e Acompanhamento Acadêmico vem informar a situação do (a) acadêmico (a) *Emiliana da Conceição Fonseca*, nos termos do relatório abaixo:

1. Em 2011/1, o (a) acadêmico (a) ingressou no 1º Período do Curso de Graduação em Humanidades da UFVJM pelo Processo Seletivo Único, seguindo o currículo 2009/1;
2. Em 2013/2, o (a) acadêmico (a) teve sua matrícula cancelada de acordo com o Art. 41 do Regulamento dos Cursos de Graduação. Solicitou matrícula e retornou ao curso em 2014/1;
3. Em 13/08/2014, o (a) acadêmico (a) teve sua matrícula cancelada novamente com posterior desligamento, por ser reprovado (a) por aproveitamento e/ou faltas em todas as disciplinas em que esteve inscrito por 02 (dois) semestres letivos, conforme prevê o Art. 80, inciso II da Resolução nº 05 CONSEPE. Não solicitou a Reconsideração de Desligamento e ficou sem matrícula nos semestres 2014/2 e 2015/1;
4. Em 17/08/2015, solicitou reconsideração de desligamento para retornar ao curso;
5. Considerando que houve a falta de vínculo com a Instituição por 2 semestres e o(a) acadêmico(a) não tem tempo suficiente para concluir o curso, a DMAA sugere que sua matrícula **não** seja aceita;
6. A DRCA detectou que se o(a) acadêmico(a) for matriculado(a) novamente deverá cumprir com todas as exigências do currículo vigente, restando-lhe somente 3 semestres do tempo máximo de integralização curricular. Para concluir o curso precisará cursar com aprovação 750h de disciplinas do eixo EAC (10 disciplinas), 75h do eixo EFBC (1 disciplina), 300h do eixo Interdisciplinar (4 disciplinas), TCC e Atividades Complementares;
7. Esclarecemos que o curso de Bacharelado em Humanidades, estrutura curricular 2012/1, tem duração mínima de 3 anos (6 semestres) e máxima de 4,5 anos (9 semestres);

É a análise.

Diamantina, 9 de outubro de 2015.

  
Anne Raquel dos Santos  
DMAA/DRCA/UFVJM



## ANÁLISE ACADÊMICA – RECONSIDERAÇÃO DE DESLIGAMENTO

Acadêmico (a):	Douglas Heldo dos Santos Sampaio	Matricula nº:	20102019141
Curso:	Bacharelado em Humanidades		
Tempo de Integralização do Curso:	Mínimo: 3 anos	Currículo de ingresso:	2009/1
	Máximo: 4,5 anos	Currículo vigente:	2012/1
N.º do Proc.: 23086.002672/2015-47			

Conforme Artigo 81 da Resolução nº 05 - CONSEPE de 20 de maio de 2011 que regulamenta os cursos de Graduação da UFVJM sobre Reconsideração de Desligamento, a DMAA - Divisão de Matrícula e Acompanhamento Acadêmico vem informar a situação do (a) acadêmico (a) *Douglas Heldo dos Santos Sampaio*, nos termos do relatório abaixo:

1. Em 2010/2, o (a) acadêmico (a) ingressou no 1º Período do Curso de Graduação em Humanidades da UFVJM, pelo Processo Seletivo SISU/ENEM;
2. De 2010/2 a 2015/1, cursou com aprovação 180h de disciplinas de Livre Escolha, 765h de disciplinas de Opção Limitada e disciplinas obrigatórias do 1º ao 4º períodos;
3. Em 2014/2, atingiu o tempo máximo de integralização do curso, ou seja, 4,5 anos. O(a) acadêmico(a) solicitou Dilação de Prazo e o CONSEPE acatou o pedido concedendo a dilação para os semestres 2015/1 e 2015/2;
4. Em 24/07/2015, o (a) acadêmico (a) teve sua matrícula cancelada com posterior desligamento, por ser reprovado (a) por aproveitamento e/ou faltas em todas as disciplinas em que esteve inscrito por 02 (dois) semestres letivos, conforme prevê o Art. 80, inciso II da Resolução nº 05 CONSEPE;

5. A DRCA detectou que, caso o pedido de Reconsideração de Desligamento seja deferido e a matrícula reativada no SIGA, ao matricular-se novamente, o(a) acadêmico(a) poderá permanecer no currículo de ingresso devendo cumprir o equivalente a 12,2% da carga horária total do curso, conforme o exposto no quadro a seguir:

PERÍODO	CARGA HORÁRIA	CÓDIGO	DISCIPLINA OU COMPONENTE CURRICULAR OBRIGATÓRIO
-	100 h	BHU700	Atividades Complementares
-	200 h	BHU800	Trabalho de Conclusão de Curso

6. Sendo assim, aguarda deferimento de sua solicitação. Caso seja concedido, será necessário o semestre 2016/2 de dilação de prazo para integralizar seu curso. É a análise.

Diamantina, 9 de outubro de 2015.

  
Anne Raquel dos Santos  
DMAA/DRCA/UFVJM

1



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
DIAMANTINA – MINAS GERAIS  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Diretoria de Registro e Controle Acadêmico – DRCA  
Divisão de Matrícula e Acompanhamento(a) acadêmico(a) – DMAA  
[drca@ufvjm.edu.br](mailto:drca@ufvjm.edu.br) [dmaa@ufvjm.edu.br](mailto:dmaa@ufvjm.edu.br)



**ANÁLISE ACADÊMICA - RECONSIDERAÇÃO DE DESLIGAMENTO**

Acadêmico (a):	<b>Luiz Machado Neto</b>	Matricula nº:	20082006023	
Curso:	Licenciatura em Educação Física			
Tempo de Integralização do Curso:	Mínimo:	4 anos	Currículo de ingresso:	2007/1
	Máximo:	6 anos	Currículo vigente:	2014/2
<b>Processo nº 23086.002668/2015-89</b>				

Tendo em vista o Artigo 81 da Resolução nº 05 - CONSEPE de 20 de maio de 2011, que regulamenta os cursos de Graduação da UFVJM sobre Reconsideração de Desligamento, a Divisão de Matrícula e Acompanhamento(a) acadêmico(a) vem informar a situação do(a) acadêmico(a) **Luiz Machado Neto** nos termos do relatório abaixo:

1. Em 2008/2, o(a) acadêmico(a) ingressou no 1º Período do Curso de Graduação - Licenciatura em Educação Física da UFVJM pelo Processo Seletivo Único, seguindo o currículo 2007/1. De 2008/2 a 2014/2 cursou e foi aprovado(a) em quarenta e três disciplinas obrigatórias do 1º ao 8º período;

2. Em 24/07/2015, o(a) acadêmico(a) teve sua matrícula cancelada com posterior desligamento ao ser reprovado(a) por dois semestres letivos, conforme prevê o Art. 80, inciso II da Resolução nº 05 CONSEPE;

3. Em 04/08/2015 solicitou reconsideração de desligamento para retornar ao curso em questão. No entanto, o(a) acadêmico(a) atingiu o tempo máximo de integralização curricular em 2014/1. Solicitou e obteve 2 semestres de dilação de prazo (2014/2 e 2015/1). Matriculou-se, cursou a disciplina TCC II e não conseguiu aprovação;

4. Considerando que há vaga disponível no curso, que o(a) acadêmico(a) já cursou 92,06% e como falta apenas **uma** disciplina para concluir o curso, o(a) acadêmico(a) solicita a reconsideração de desligamento.

5. Sendo assim, aguarda deferimento de sua solicitação. Caso seja concedida, será necessário o semestre 2016/1 de dilação de prazo para integralizar seu curso. Diante do exposto, a DMAA encaminha ao CONSEPE para análise e sugere que o(a) acadêmico(a) permaneça **no currículo de 2007/1** de seu curso, devendo cumprir com todas as exigências do mesmo;

É o relatório.

Diamantina, 08 de outubro de 2015.

  
Soraia Helena dos Santos

Técnica em Assuntos Educacionais - DMAA



### ANÁLISE ACADÊMICA - RECONSIDERAÇÃO DE DESLIGAMENTO

Acadêmico (a):	<b>Marlon Alencar de Souza</b>	Matricula nº:	20112006021
Curso:	Licenciatura em Educação Física		
Tempo de Integralização do Curso:	Mínimo: 4 anos	Currículo de ingresso:	2007/1
	Máximo: 6 anos	Currículo vigente:	2014/2
<b>Processo nº 23086.002668/2015-89</b>			

Tendo em vista o Artigo 81 da Resolução nº 05 - CONSEPE de 20 de maio de 2011, que regulamenta os cursos de Graduação da UFVJM sobre Reconsideração de Desligamento, a Divisão de Matrícula e Acompanhamento(a) acadêmico(a) vem informar a situação do(a) acadêmico(a) **Marlon Alencar de Souza** nos termos do relatório abaixo:

1. Em 2011/2, o(a) acadêmico(a) ingressou no 1º Período do Curso de Graduação - Licenciatura em Educação Física da UFVJM pelo Processo Seletivo SiSU/ENEM, seguindo o currículo vigente 2007/1. De 2011/2 a 2013/2 cursou e foi aprovado(a) em quinze disciplinas obrigatórias do 1º ao 7º período;

2. Em 13/08/2014, o(a) acadêmico(a) teve sua matrícula cancelada com posterior desligamento ao ser reprovado por dois semestres letivos, conforme prevê o Art. 80, inciso II da Resolução nº 05 CONSEPE. Solicitou e obteve a reconsideração de desligamento, efetuada em 03/09/2014;

3. Em 2014/2 matriculou-se e cursou três disciplinas obrigatórias, porém não obteve aprovação, sendo desligado(a) do curso novamente. Diante disso, em 13/07/2015 solicita pela 2ª vez a **reconsideração de desligamento**;

4. A DRCA detectou que ao se matricular novamente, o(a) acadêmico(a) deverá ser vinculado(a) ao currículo vigente de seu curso (**2014/2**), no qual faltam **80,79%** da carga horária total do curso. Caso o colegiado de seu curso decida pela permanência no currículo anterior (**2007/1**), o(a) acadêmico(a) deverá concluir uma carga horária de **72,54%**. Ainda lhe restam 5 semestres do tempo para integralização curricular;

5. Embora haja vaga disponível no curso, mas por se tratar da 2ª solicitação de reconsideração de desligamento do(a) solicitante, a DMAA encaminha para o CONSEPE para análise;

É o relatório.

Diamantina, 08 de outubro de 2015.

  
Soraia Helena dos Santos  
Técnica em Assuntos Educacionais - DMAA



### ANÁLISE ACADÊMICA - RECONSIDERAÇÃO DE DESLIGAMENTO

Acadêmico (a):	<b>Rafael de Oliveira Foncêca</b>	Matricula nº:	20122006022
Curso:	Licenciatura em Educação Física		
Tempo de Integralização do Curso:	Mínimo: 4 anos	Currículo de ingresso:	2007/1
	Máximo: 6 anos	Currículo vigente:	2014/2
<b>Processo nº 23086.002668/2015-89</b>			

#### RELATÓRIO

Tendo em vista o Artigo 81 da Resolução nº 05 - CONSEPE de 20 de maio de 2011, que regulamenta os cursos de Graduação da UFVJM sobre Reconsideração de Desligamento, a Divisão de Matrícula e Acompanhamento(a) acadêmico(a) vem informar a situação do(a) acadêmico(a) **Rafael de Oliveira Foncêca** nos termos do relatório abaixo:

1. Em 2012/2, o(a) acadêmico(a) ingressou no 1º Período do Curso de Graduação - Licenciatura em Educação Física da UFVJM pelo Processo Seletivo SiSU/ENEM, seguindo o currículo vigente 2014/2. De 2012/2 a 2014/2 cursou e foi aprovado(a) em sete disciplinas obrigatórias do 1º ao 3º período;
2. Em 22/08/2014, o(a) acadêmico(a) teve sua matrícula cancelada com posterior desligamento ao ser reprovado por dois semestres letivos, conforme prevê o Art. 80, inciso II da Resolução nº 05 CONSEPE. Solicitou e obteve reconsideração de desligamento em 03/09/2014;
3. Em 2015/1 matriculou-se e cursou três disciplinas obrigatórias, porém não obteve aprovação, sendo desligado(a) do curso novamente. Diante disso, em 04/08/2015 solicita pela 2ª vez a **reconsideração de desligamento**;
4. Considerando que há vaga disponível no curso e o(a) solicitante ainda possui tempo suficiente para integralização curricular, a DMAA sugere que seja aceita a sua matrícula;
5. A DRCA detectou que ao matricular-se novamente, o(a) acadêmico(a) deverá permanecer no currículo vigente (2014/2) e concluir uma carga horária de **89,96%** e **6 semestres para integralização**, pois já cursou 6 semestres, devendo cumprir com todas as exigências do mesmo;
6. A DRCA comunicará ao(à) acadêmico(a), por escrito, a sua situação e o resultado da análise acadêmica.

É o relatório.

Diamantina, 08 de outubro de 2015.

  
Soraia Helena dos Santos

Técnica em Assuntos Educacionais - DMAA



## ANÁLISE ACADÊMICA – RECONSIDERAÇÃO DE DESLIGAMENTO

Acadêmico (a):	<b>Emmely Estephany Lopes Ribeiro</b>	Matricula nº:	<b>20142014014</b>
Curso:	Licenciatura em Química		
	Mínimo: 4 anos	Currículo de ingresso:	2009/2
Tempo de Integralização do Curso:	Máximo: 6 anos	Currículo vigente:	2009/2
		Processo nº	23086.002673/2015-91

1. O(a) acadêmico(a), *Emmely Estephany Lopes Ribeiro* solicitou sua **Reconsideração de Desligamento** no Curso de Graduação Licenciatura em Química da UFVJM, para o 2º semestre de 2015. Tal solicitação (requerimento) foi entregue na Divisão de Registro e Controle Acadêmico na data de 15/10/2015, **fora do prazo previsto em calendário acadêmico**;

2. Em 2014/2, o(a) acadêmico(a) ingressou no 1º período do Curso de Graduação - Licenciatura em Educação Física da UFVJM pelo Processo Seletivo Único, seguindo o currículo 2009/2;

3. Em 2014/2 e 2015/1 solicitou e obteve trancamento e renovação de trancamento de sua matrícula, por motivo de doença;

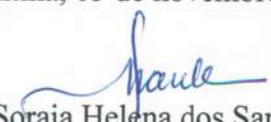
4. Como não solicitou o reingresso ao curso, na data prevista no calendário acadêmico, sua matrícula foi cancelada de acordo com o regulamento, art. 80, inciso I, ocasionando o desligamento do curso;

5. O(a) acadêmico(a) poderia ainda retornar ao referido curso, solicitando a Reconsideração de Desligamento, de 31/07 até a data limite de 31/08/2015. No entanto, não solicitou em tempo hábil. Sendo assim, sua matrícula foi cancelada.

6. Ressaltamos que há vaga disponível no curso e que o(a) acadêmico(a) ainda possui 100% de tempo para integralização da carga horária. Diante do exposto, a DMAA encaminha ao CONSEPE para análise e homologação.

É a análise.

Diamantina, 05 de novembro de 2015.

  
Soraia Helena dos Santos

Técnica em Assuntos Educacionais  
Divisão de Matrícula e Acompanhamento Acadêmico- DMAA



## ANÁLISE ACADÊMICA – RECONSIDERAÇÃO DE DESLIGAMENTO

Acadêmico (a):	<b>Yana Chaves Meira Azevedo Antunes</b>	Matricula nº:	20082017030
Curso:	Bacharelado em Turismo		
	Mínimo: 4 anos	Currículo de ingresso:	2008/1
Tempo de Integralização do Curso:	Máximo: 6 anos	Currículo vigente:	2012/1
		Processo nº	23086.002675/2015-81

Tendo em vista o Artigo 81 da Resolução nº 05 - CONSEPE de 20 de maio de 2011, que regulamenta os cursos de Graduação da UFVJM sobre Reconsideração de Desligamento, a Divisão de Matrícula e Acompanhamento Acadêmico vem informar a situação do(a) acadêmico(a) **Yana Chaves Meira Azevedo Antunes**, nos termos do relatório abaixo:

1. Em 2008/2, o(a) acadêmico(a) ingressou no 1º Período do Curso de Graduação Bacharelado em Turismo da UFVJM pelo Processo Seletivo Único;

2. Em 18/08/2014, o(a) acadêmico(a) teve sua matrícula cancelada com posterior desligamento, por ser reprovado(a) em todas as disciplinas por dois semestres letivos, conforme prevê o Art. 80, inciso II da Resolução nº 05 CONSEPE;

3. Em 25/08/2014, solicitou reconsideração de desligamento para retornar ao curso de Turismo. Teve o pedido aceito;

4. Em 2014/1 atingiu o tempo máximo para integralização curricular. Solicitou e obteve 3 semestres de dilação de prazo (2014/2, 2015/1 e 2015/2);

5. Em 2015/1, teve a matrícula cancelada pelo mesmo motivo citado anteriormente. Em 19/08/2015, solicitou pela **2ª vez a reconsideração de desligamento**;

6. A DRCA detectou que, ao matricular-se novamente, o(a) acadêmico(a) deverá mudar para o currículo vigente de seu curso (2012/1 – faltando 58% de carga horária para concluir o curso), devendo cursar 24 disciplinas obrigatórias para integralizar o curso. Contudo, se o(a) acadêmico(a) permanecer vinculado(a) à estrutura curricular de 2008/1, faltará 18,03% de carga horária para conclusão (o que corresponde às 5 disciplinas citadas no quadro abaixo), uma vez que as disciplinas obrigatórias que estão faltando para a integralização do curso são oferecidas também na estrutura curricular de 2012/1 com o mesmo código ou equivalência. Assim, deverá cumprir o exposto no quadro a seguir:

PERÍODO	CARGA HORÁRIA	CÓDIGO NA ESTRUTURA 2008/1	CÓDIGO NA ESTRUTURA 2012/1 OU EQUIVALÊNCIAS	DISCIPLINA OU COMPONENTE CURRICULAR OBRIGATÓRIO
3º	60	TUR013	TUR085	Administração de Empreendimentos Turísticos
4º	60	TUR018	TUR018	Estatística aplicada ao Turismo



### ANÁLISE ACADÊMICA – RECONSIDERAÇÃO DE DESLIGAMENTO

Acadêmico (a):	<b>Daniela Souza Siqueira</b>	Matricula nº:	20132313003
Curso:	Bacharelado em Administração Pública Educação a Distância – Polo de Diamantina		
Tempo de Integralização do Curso:	Mínimo: 4,0 anos	Currículo de ingresso:	2013/1
	Máximo: 6,0 anos	Currículo vigente:	2013/1
<b>Processo nº 23086.002843/2015-38</b>			

### RELATÓRIO

Tendo em vista o Artigo 81 da Resolução nº 05 - CONSEPE de 20 de maio de 2011, que regulamenta os cursos de Graduação da UFVJM sobre Reconsideração de Desligamento, a Divisão de Matrícula e Acompanhamento Acadêmico vem informar a situação do(a) acadêmico(a) **Daniela Souza Siqueira** nos termos do relatório abaixo:

1. Em 2013/2, o(a) acadêmico(a) ingressou no 1º Período do Curso de Graduação – Bacharelado em Administração Pública - EaD/UFVJM, pelo Processo Seletivo de Obtenção de Novo Título, seguindo o currículo 2013/1. cursou 3 semestres (2013/2, 2014/1 e 2014/2) e obteve reprovação em todas as disciplinas obrigatórias do 1º ao 3º período, ou seja, 0% do curso;

2. Em 27/01/2015, o(a) acadêmico(a) teve sua matrícula cancelada com posterior desligamento ao ser reprovado(a) por dois semestres letivos, conforme prevê o Art. 80, inciso II da Resolução nº 05 CONSEPE;

3. Em 09/08/2015 solicitou, com um atraso de 1 semestre, a reconsideração de desligamento para retornar ao curso em questão;

4. Considerando que há vaga disponível no curso e a solicitante ainda possui tempo suficiente para integralização curricular, a DMAA sugere que seja aceita a sua matrícula;

5. A DRCA detectou que ao matricular-se novamente, a acadêmica deverá permanecerá no currículo vigente de seu curso, devendo cumprir com todas as exigências do mesmo. Sendo o prazo máximo para integralização curricular 7,0 anos, o(a) acadêmico(a) **terá 11 semestres para integralizar**, pois já cursou 03 semestres;

6. A DRCA comunicará ao(à) acadêmico(a), por escrito, a sua situação e o resultado da análise acadêmica.

É o relatório.

Diamantina, 16 de outubro de 2015.

  
Soraia Helena dos Santos  
Técnica em Assuntos Educacionais - DMAA



ANÁLISE ACADÊMICA – DRCA

Acadêmico (a):	Fernanda Rodrigues Luz	Matricula nº:	20122321007
Curso:	Licenciatura em Química – EAD – Januária		
Tempo de Integralização do Curso:	Mínimo: 04 anos	Currículo de ingresso:	2010/1
	Máximo: 06 anos	Currículo vigente:	2010/1
Processo nº 23086.003078/2015-73			

RELATÓRIO

Tendo em vista o Artigo 81 da Resolução nº 05 – CONSEPE de 20 de maio de 2011, que regulamenta os cursos de Graduação da UFVJM sobre Reconsideração de Desligamento, a Divisão de Matrícula e Acompanhamento Acadêmico vem informar a situação do (a) acadêmico (a) **Fernanda Rodrigues Luz**, nos termos do relatório abaixo:

1. Em 2012/2, o (a) acadêmico (a) ingressou no 1º Período do Curso de Graduação em Química Licenciatura EaD – Januária da UFVJM, pelo Processo Seletivo EaD, seguindo o currículo 2012/1.

2. Em 16/10/2013, o (a) acadêmico (a) teve sua matrícula cancelada com posterior desligamento, por ser reprovado (a) por infrequência em todas as disciplinas do 1º período, conforme prevê o Art. 80, inciso IV da Resolução nº 05 CONSEPE;

3. Em 2013/2, solicitou reconsideração de desligamento para retornar ao curso de Química Licenciatura EaD – Januária e foi reativada no SIGA retornando ao curso no mesmo semestre;

4. Em 24/07/2015, o (a) acadêmico (a) teve sua matrícula cancelada com posterior desligamento ao ser reprovada por dois semestres letivos, conforme prevê o Art. 80, inciso II da Resolução nº 05 CONSEPE. Solicitou a 2ª reconsideração de desligamento para retornar ao curso em questão;

5. Detectou-se que o(a) acadêmico(a), já cursou 6 semestres foi aprovado em apenas uma disciplina (2,13% da carga horária total do curso), sendo o prazo máximo para integralização curricular 12 semestres;

6. A DRCA esclarece que a Coordenação do curso de Química foi consultada e não autorizou o retorno dos alunos, pois não tem condições de ofertar as disciplinas que faltam;

7. A DRCA comunicará ao (à) acadêmico (a), por escrito, a sua situação e o resultado da análise acadêmica..

É o Relatório.

Diamantina, 06 de novembro de 2015.

  
Carmem Rosilene Vieira  
Técnico em Assuntos Educacionais  
DMAA/DRCA/UFVJM



**ANÁLISE ACADÊMICA – RECONSIDERAÇÃO DE DESLIGAMENTO**

Acadêmico (a):	<b>Antônio Sidinei Silva Santos</b>	Matrícula nº:	20101302037
Curso:	Licenciatura em Física Educação a Distância – Polo de Taiobeiras		
Tempo de Integralização do Curso:	Mínimo: 4,0 anos	Currículo de ingresso:	2010/1
	Máximo: 6,0 anos	Currículo vigente:	2010/1

RELATÓRIO

A Divisão de Matrícula e Acompanhamento Acadêmico vem informar a situação do(a) acadêmico(a) **Antônio Sidinei Silva Santos** nos termos do relatório abaixo:

1. Em 2011/2, o(a) acadêmico(a) ingressou no 1º Período do Curso de Graduação – Licenciatura em Física da UFVJM pelo Processo Seletivo EaD, seguindo o currículo 2010/1. Cursos foi aprovado em 06 (seis) disciplinas obrigatórias, sendo duas do 1º, uma do 4º e três do 5º período, cumprindo até a presente data 12,08% da carga horária total do curso;

2. Em 24/07/2015, o(a) acadêmico(a) teve sua matrícula cancelada com posterior desligamento ao ser reprovado por dois semestres letivos, conforme prevê o Art. 80, inciso II da Resolução nº 05 CONSEPE/2011;

3. Em 31/07/2015 solicitou reconsideração de desligamento para retornar ao curso em questão;

4. A DRCA detectou que ao matricular-se novamente, o acadêmico deverá permanecer no currículo vigente de seu curso, devendo cumprir com todas as exigências do mesmo. Sendo o prazo máximo para integralização curricular 6,0 anos, o(a) acadêmico(a) **terá 04 semestres para integralizar**, pois já cursou 08 semestres;

5. A DRCA encaminha ao CONSEPE esta análise para que seja deliberado sobre a solicitação de Reconsideração de Desligamento solicitada pelo requerente, pois trata-se de 2ª solicitação de Reconsideração de Desligamento.

É o relatório.

Diamantina, 16 de outubro de 2015.

  
Fernando Oliveira Gonçalves  
Assistente em Administração  
DMAA/PROGRAD/UFVJM

  
Carmem Rosilene Vieira  
Chefe da DMAA  
DRCA/UFVJM



## ANÁLISE ACADÊMICA – RECONSIDERAÇÃO DE DESLIGAMENTO

Acadêmico (a):	<b>Odete Alves Carvalho Damasceno</b>	Matricula nº:	20101301027
Curso:	Licenciatura em Física Educação a Distância – Polo de Nanuque		
Tempo de Integralização do Curso:	Mínimo: 4,0 anos	Currículo de ingresso:	2010/1
	Máximo: 6,0 anos	Currículo vigente:	2010/1

Tendo em vista o Artigo 81 da Resolução nº 05 - CONSEPE de 20 de maio de 2011, que regulamenta os cursos de Graduação da UFVJM sobre Reconsideração de Desligamento, a Divisão de Matrícula e Acompanhamento Acadêmico vem informar a situação do(a) acadêmico(a) **Odete Alves Carvalho Damasceno** nos termos do relatório abaixo:

1. Em 2011/2, o(a) acadêmico(a) ingressou no 1º Período do Curso de Graduação – Licenciatura em Física da UFVJM pelo Processo Seletivo EaD, seguindo o currículo 2010/1. De 2011/2 a 2015/1 cursou e foi aprovada em seis as disciplinas obrigatórias do 1º ao 4º período;
2. Em 2015/1, teve sua matrícula cancelada com posterior desligamento ao ser reprovada por dois semestres letivos, conforme prevê o Art. 80, inciso II da Resolução nº 05 CONSEPE. Solicitou reconsideração de desligamento e retornou ao curso em questão;
3. Em 2015/2, o (a) acadêmico (a) teve sua matrícula cancelada novamente com posterior desligamento, pelo mesmo motivo já citado;
4. O(a) acadêmico(a) possui somente 02 semestres para cumprir o correspondente a 88,44% da carga total do curso;
5. Sendo assim, aguarda deferimento de sua solicitação de Reconsideração de Desligamento.

É a análise.

Diamantina, 6 de novembro de 2015.

  
Anne Raquel dos Santos  
Responsável pela análise  
DMAA/DRCA/PROGRAD



## ANÁLISE ACADÊMICA – RECONSIDERAÇÃO DE DESLIGAMENTO

Acadêmico (a):	<b>Márcio Santos da Silva</b>	Matricula nº:	20101304013
Curso:	Licenciatura em Química Educação a Distância – Polo de Nanuque		
Tempo de Integralização do Curso:	Mínimo: 4,0 anos	Currículo de ingresso:	2010/1
	Máximo: 6,0 anos	Currículo vigente:	2010/1

Tendo em vista o Artigo 81 da Resolução nº 05 - CONSEPE de 20 de maio de 2011, que regulamenta os cursos de Graduação da UFVJM sobre Reconsideração de Desligamento, a Divisão de Matrícula e Acompanhamento Acadêmico vem informar a situação do(a) acadêmico(a) **Márcio Santos da Silva** nos termos do relatório abaixo:

1. Em 2011/2, o(a) acadêmico(a) ingressou no 1º Período do Curso de Graduação – Licenciatura em Química da UFVJM pelo Processo Seletivo EaD, seguindo o currículo 2010/1. De 2011/2 a 2015/1 cursou e foi aprovado em dezoito disciplinas obrigatórias do 1º ao 5º período;

2. Em 27/01/2015, o(a) acadêmico(a) teve sua matrícula cancelada com posterior desligamento ao ser reprovado por dois semestres letivos, conforme prevê o Art. 80, inciso II da Resolução nº 05 CONSEPE/2011. Solicitou reconsideração de desligamento e retornou ao curso em questão;

3. Em 2015/2, o (a) acadêmico (a) teve sua matrícula cancelada novamente com posterior desligamento, pelo mesmo motivo já citado;

4. O(a) acadêmico(a) possui somente 03 semestres para cumprir o correspondente a 72,87% da carga total do curso. Além disso, a coordenação do curso alega não ter condições de ofertar novamente as disciplinas iniciais da estrutura curricular, pois não foram abertas novas turmas;

5. Sendo assim, aguarda deferimento de sua solicitação de Reconsideração de Desligamento.

É a análise.

Diamantina, 9 de novembro de 2015.

  
Anne Raquel dos Santos  
Responsável pela análise  
DMAA/DRCA/PROGRAD



## ANÁLISE ACADÊMICA – RECONSIDERAÇÃO DE DESLIGAMENTO

Acadêmico (a):	<b>Wesley Rosa Januario</b>	Matricula nº:	20101304019
Curso:	Licenciatura em Química Educação a Distância – Polo de Nanuque		
Tempo de Integralização do Curso:	Mínimo: 4,0 anos	Currículo de ingresso:	2010/1
	Máximo: 6,0 anos	Currículo vigente:	2010/1

Tendo em vista o Artigo 81 da Resolução nº 05 - CONSEPE de 20 de maio de 2011, que regulamenta os cursos de Graduação da UFVJM sobre Reconsideração de Desligamento, a Divisão de Matrícula e Acompanhamento Acadêmico vem informar a situação do(a) acadêmico(a) **Wesley Rosa Januario** nos termos do relatório abaixo:

1. Em 2011/2, o(a) acadêmico(a) ingressou no 1º Período do Curso de Graduação – Licenciatura em Química da UFVJM pelo Processo Seletivo EaD, seguindo o currículo 2010/1. De 2011/2 a 2015/1 cursou e foi aprovado em 3 (três) disciplinas obrigatórias;

2. Em 29/05/2013, o(a) acadêmico(a) teve sua matrícula cancelada com posterior desligamento ao ser reprovado por dois semestres letivos, conforme prevê o Art. 80, inciso II da Resolução nº 05 CONSEPE/2011. Solicitou reconsideração de desligamento e retornou ao curso em questão;

3. Em 2015/2, o (a) acadêmico (a) teve sua matrícula cancelada novamente com posterior desligamento, pelo mesmo motivo já citado;

4. O(a) acadêmico(a) possui somente 03 semestres para cumprir o correspondente a 95,74% da carga total do curso. Além disso, a coordenação do curso alega não ter condições de ofertar novamente as disciplinas iniciais da estrutura curricular, pois não foram abertas novas turmas;

5. Sendo assim, aguarda deferimento de sua solicitação de Reconsideração de Desligamento.

É a análise.

Diamantina, 9 de novembro de 2015.

  
Anne Raquel dos Santos  
Responsável pela análise  
DMAA/DRCA/PROGRAD